



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4442

Publicação Diária

Sexta-feira, 17 de setembro de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 992 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
164	Aquisição de produtos funerários para revenda	2021	100%	1.822.460,30	100%	*2.136.061,43

*Alterado conforme decreto 989/2021

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 069 - Receitas Intra-Orçamentárias - P. 869/05 STN, na Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 492.450,59 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.073	3.1.90.16	511	100.000,00
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.30	069	127.117,18
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.39	511	65.333,41
40010.23.692.0015.1.086	4.5.90.62	080	200.000,00
TOTAL			492.450,59

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 492.450,59 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 492.450,59 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	30	511	Setembro	435.989,90	100.000,00	535.989,90
40	40	69	Setembro	97.000,00	127.117,18	224.117,18
40	50	80	Setembro	825.462,66	200.000,00	1.025.462,66
40	70	511	Setembro	273.038,72	65.333,41	338.372,13
TOTAL				1.631.491,28	492.450,59	2.123.941,87

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1010 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais) junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.04.122.0019.2089	3.1.90.11	001	95.000,00
48010.04.122.0019.2089	3.1.90.13	001	50.000,00
48010.04.122.0019.2089	3.1.90.16	001	17.000,00
48010.04.122.0019.2089	3.3.90.46	001	6.000,00
48010.19.572.0019.2090	3.1.91.13	001	1.000,00
48010.19.572.0019.2090	3.3.90.46	001	4.000,00
48010.22.661.0019.2091	3.1.90.13	001	65.000,00
48010.22.661.0019.2091	3.1.91.13	001	6.000,00
48010.22.661.0019.2091	3.3.90.46	001	3.000,00
48010.22.661.0019.2092	3.1.90.11	001	115.000,00
48010.22.661.0019.2092	3.1.90.13	001	15.000,00
48010.22.661.0019.2092	3.3.90.46	001	1.000,00
48010.23.695.0019.2093	3.1.91.13	001	1.000,00
TOTAL			379.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.19.572.0019.2090	3.1.90.11	001	120.000,00
48010.22.661.0019.2091	3.3.90.11	001	200.000,00
48010.23.695.0019.2093	3.1.90.11	001	59.000,00
TOTAL			379.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
48	10	001	setembro	412.700,00	174.000,00	586.700,00
Total				412.700,00	174.000,00	586.700,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48	10	001	Novembro	594.785,51	174.000,00	420.785,51
Total				594.785,51	174.000,00	420.785,51

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1011 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar - Alteração de Fonte; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
135	Manutenção e ampliação dos Benefícios da Política de Assistência Social	2021	100%	22.262.624,72	100%	25.056.973,72

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.794.349,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	000	2.794.349,00
TOTAL			2.794.349,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos, 10, 15 e 16, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.99.999.9999.9.001	9.9.99.99	999	2.794.349,00
TOTAL			2.794.349,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.794.349,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	850	000	Setembro	2.174.000,00	2.794.349,00	4.968.349,00
Total				2.174.000,00	2.794.349,00	4.968.349,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	180	999	Dezembro	2.877.000,00	2.794.349,00	82.651,00
Total				2.877.000,00	2.794.349,00	82.651,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 13.111/2020 - LDO/2021, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
226	Manutenção de Limpeza em Áreas Públicas e Particulares	2021	100%	19.508.000,00	100%	21.008.000,00

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.15.452.0021.2.2103	3.3.90.39	053	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 17, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21030.17.512.0004.1.044	4.4.90.51	090	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50	011	053	Setembro	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Total				0,00	1.500.000,00	1.500.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21	390	090	Julho	1.701.000,00	1.500.000,00	201.000,00
Total				1.701.000,00	1.500.000,00	201.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal do Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.023.071602/2021-44,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal do Ambiente que com este ato se institui, conforme o Anexo Único, fixado nos termos da Lei n.º 8.834 de 1 de julho de 2002, com as modificações e alterações pela Lei n. 11.214 de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 797/2019.

Londrina, 10 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal do Ambiente

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA tem por finalidade fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º À Secretaria Municipal do Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

- I- Estabelecer, implantar e administrar a política ambiental do município;
- II- Assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais do município fazendo cumprir a legislação ambiental, exercendo para tanto o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização ambiental;
- III- Promover, no Município, a integração, articulação, parcerias, a cooperação técnica, científica e financeira, de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- IV- Assessorar a administração municipal, no que concerne aos aspectos ambientais;
- V- Planejar, manter e gerenciar as unidades de conservação municipais e outras de interesse para incremento das áreas verdes do município;
- VI- Estabelecer, implantar e administrar a Política Municipal de Educação Ambiental, promovendo e orientando a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- VII- Estabelecer, implantar e administrar o Plano Diretor de Arborização Urbana, implantando e mantendo os serviços de plantio, poda, erradicação da arborização urbana, produção de mudas, ajardinamento e controle de pragas;
- VIII- Executar diretamente ou através de parcerias, programas, projetos e ações de sensibilização ambiental, visando a proteção, defesa e cuidados com o meio ambiente;
- IX- Promover o licenciamento ambiental das atividades de impacto local conforme disposto na legislação vigente, ou mediante delegação;
- X- Fiscalizar todas as formas de dano ao meio ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;
- XI- Captar e administrar, no âmbito municipal, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destinar recursos ao ambiente;
- XII- Elaborar e administrar projetos, como a criação de parques, de áreas de proteção ambiental, de reservas ecológicas e de estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal;
- XIII- Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando à proteção e à contenção dos processos de deterioração ambiental no âmbito do município;
- XIV- Promover análise, cumprimento e fiscalização dos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV no que se refere à área ambiental;
- XV- Estabelecer, implantar e administrar a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- XVI- Promover a proteção dos animais silvestres locais, vedar práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que contribuam com a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade;
- XVII- Promover a proteção dos animais domésticos do município e vedar práticas que os submetam à crueldade;

XVIII- Promover o suporte administrativo para as atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) e Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (COMUPDA).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal do Ambiente é constituída das seguintes unidades organizacionais:

1. Assessoria Administrativa
2. Assessoria de Gabinete
3. Assessoria de Planejamento Estratégico

4. Diretoria de Áreas Verdes
 - 4.1 Gerência Operacional
 - 4.2 Gerência de Fiscalização Ambiental
 - 4.3 Gerência de Parques e Biodiversidade

5. Diretoria de Controle Ambiental
 - 5.1 Gerência de Licenciamento Ambiental
 - 5.2 Gerência de Educação Ambiental

6. Diretoria de Bem Estar Animal
 - 6.1 Gerência de Proteção Animal

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES Seção I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Às unidades organizacionais da Secretaria Municipal do Ambiente, sem prejuízo das atribuições específicas e próprias tratadas neste regimento, compete:

- I- Atuar em conformidade com as disposições e diretrizes insculpidas nesse regimento, buscando a excelência no atendimento;
- II- Analisar os processos administrativos afetos a sua área de atuação, instruindo-os de forma íntegra, tempestiva, clara e completa;
- III- Coletar dados, elaborar relatórios e indicadores referentes às atividades desenvolvidas pela unidade, bem como os destinados à instrução de processos administrativos e à tomada de decisão do Titular da Pasta acerca dos assuntos do Órgão, no âmbito de sua competência;
- IV- Propor, sempre que conveniente e necessário, a simplificação e o aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, buscando maior eficiência e qualidade dos serviços públicos;
- V- Manter e fazer manter atualizados conteúdos e informações acerca dos assuntos do Órgão, no seu âmbito de competência, para disponibilização na internet e intranet;
- VI- Minutar e/ou elaborar projetos de lei, decretos, instruções normativas e demais atos administrativos e correspondências oficiais do Órgão afetas a sua área de atuação;
- VII- Informar previamente o Gabinete, de toda e qualquer informação a ser repassada à mídia, imprensa e redes sociais;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir atos técnicos e administrativos emanados de seu superior;
- IX- Acompanhar e contribuir para a viabilização das ações e projetos estratégicos programados pelo Titular da Pasta;
- X- Participar, quando convocado, de reuniões, conselhos, atividades e grupos de trabalho, conforme designação do Titular da Pasta;
- XI- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário.

Seção II DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art.5º À Assessoria Administrativa, unidade diretamente subordinada ao Titular da Pasta, compete:

- I- Coordenar e executar todos os serviços administrativos e financeiros de competência da Secretaria Municipal do Ambiente;
- II- Planejar, coordenar e acompanhar os processos licitatórios, contratos e outros atos afetos a secretaria;
- III- Coordenar o recebimento e distribuição dos expedientes encaminhados à Secretaria Municipal do Ambiente;
- IV- Assessorar a elaboração de prestação de contas e relatórios do órgão;
- V- Encaminhar e fazer publicar, através do órgão competente, atos administrativos de competência da secretaria;
- VI- Coordenar e assessorar de modo geral os assuntos administrativos do órgão;
- VII- Planejar, coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pela sua unidade, bem como organizar e manter arquivo de documentos;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores, quanto às precauções, no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
- IX- Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas de seus superiores;
- X- Coordenar as atividades administrativas relacionadas aos recursos humanos da Secretaria;
- XI- Gerenciar o controle de acesso aos sistemas de informática afetos à secretaria;
- XII- Promover o suporte administrativo para as atividades do Conselho Municipal do Ambiente (CONSEMMA) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMUPDA);
- XIII- Emitir pareceres e relatórios afetos à assessoria;
- XIV- Articular junto às diretorias e gerências da SEMA, prestando suporte institucional;
- XV- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Seção III DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 6º À Assessoria de Gabinete, unidade diretamente subordinada ao Titular da Pasta, compete:

- I- Assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;
- II- Organizar e acompanhar os compromissos agendados para o Titular da Pasta;
- III- Assessorar o Titular da Pasta no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados na Secretaria;
- IV- Planejar e coordenar os serviços administrativos e atividades desenvolvidas pelo gabinete do Titular da Pasta;

- V- Receber, examinar, coordenar, distribuir e atender expedientes dirigidos ao Órgão ou ao seu Titular, bem como e-mails e processos encaminhados via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no âmbito de sua competência;
- VI- Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas pelo Titular da Pasta e seus superiores;
- VII- Encaminhar e fazer publicar, através do órgão competente, atos administrativos de competência do gabinete da secretaria;
- VIII- Minutar a correspondência oficial, projetos de lei, decretos e demais atos administrativos do órgão;
- IX- Coordenar e/ou executar o atendimento de pedidos de informações, relacionados à Lei de Acesso à Informação, Ouvidoria do Município, Câmara Municipal, Ministérios Públicos, dentre outros;
- X- Gerenciar as mídias sociais da Secretaria;
- XI- Emitir pareceres e relatórios afetos à assessoria;
- XII- Articular junto às demais assessorias, diretorias e gerências da SEMA, prestando suporte institucional;
- XIII- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Seção IV DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 7º À Assessoria de Planejamento Estratégico, unidade diretamente subordinada ao Titular da Pasta, compete:

- I- Assessorar diretamente o Titular da Pasta nos assuntos relacionados ao planejamento e orçamento da Secretaria;
- II- Controlar o planejamento orçamentário da Secretaria, mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle dos recursos e suas aplicações;
- III- Promover, coordenar, supervisionar e controlar e projetos e programas do governo afetos ao meio ambiente que lhe forem atribuídos pelo Titular da Pasta;
- IV- Fornecer subsídios necessários a auxiliar às decisões do Titular da Pasta quanto à gestão de projetos da Secretaria;
- V- Acompanhar e consolidar relatórios periódicos das atividades e processos da Secretaria, que lhes forem solicitados pelo Titular da Pasta;
- VI- Planejar, elaborar e acompanhar programas e projetos, em conjunto com as diretorias, visando a captação de recursos financeiros junto aos órgãos estaduais, federais, parlamentares e agentes financiadores;
- VII- Elaborar, junto com o Titular da Pasta e diretores, a Proposta Orçamentária, bem como a LDO - Lei de Diretrizes de Orçamento e o Plano Plurianual do órgão;
- VIII- Assessorar as unidades administrativas do órgão nas aplicações do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;
- IX- Desenvolver estudos definidos pelo Titular da Pasta, com vistas à implantação de políticas e ações ambientais;
- X- Emitir pareceres e relatórios afetos à assessoria;
- XI- Articular junto às diretorias e gerências da SEMA, prestando suporte institucional;
- XII- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Seção V DA DIRETORIA DE ÁREAS VERDES

Art. 8º À Diretoria de Áreas Verdes, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, compete:

- I- Coordenar, definir critérios e supervisionar a manutenção, conservação e fiscalização da arborização urbana, praças, jardins, parques e áreas verdes da cidade;
- II- Coordenar, supervisionar e propor normas quanto às aplicações de penalidades cabíveis decorrentes do exercício de fiscalização ambiental;
- III- Administrar e manter os parques municipais, estabelecendo as normas de funcionamento;
- IV- Supervisionar a execução de projetos no âmbito de sua competência;
- V- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Diretoria;
- VI- Emitir pareceres e relatórios afetos à diretoria;
- VII- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Subseção I DA GERÊNCIA OPERACIONAL

Art. 9º À Gerência Operacional, diretamente subordinada à Diretoria de Áreas Verdes, compete:

- I- Planejar, organizar e executar as atividades de podas e erradicação de árvores, observando a legislação vigente;
- II- Elaborar e executar normas destinadas a resguardar a arborização, visando à sua segurança, sobrevivência e embelezamento;
- III- Orientar e treinar as equipes de poda e erradicação de árvores, quanto às normas e procedimentos de segurança de trabalho, conforme legislação vigente;
- IV- Promover o cumprimento da legislação vigente, o controle fitossanitário na arborização urbana e nas áreas verdes do município;
- V- Conservar a arborização de vias públicas, bem como efetuar o plantio e o replantio de árvores;
- VI- Manter o Viveiro Municipal, produzindo mudas arbóreas e ornamentais;
- VII- Planejar e executar o plantio de árvores e recuperação de fundo de vale e demais áreas verdes do município;
- VIII- Emitir pareceres e relatórios afetos à gerência;
- IX- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Subseção II DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10 À Gerência de Fiscalização Ambiental, diretamente subordinada à Diretoria de Áreas Verdes, compete:

- I- Promover a fiscalização ambiental, apurando e aplicando as penalidades legais, visando à proteção contra toda e qualquer conduta e atividade lesiva ao meio ambiente;
- II- Lavrar notificações e autos de infração, dentro de sua área de competência;
- III- Coordenar a instrução e o julgamento dos processos administrativos de autuação ambiental;
- IV- Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais, federais, governamentais ou não, uma política integrada de fiscalização para a preservação ambiental;
- V- Emitir pareceres e relatórios afetos à gerência;
- VI- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Subseção III DA GERÊNCIA DE PARQUES E BIODIVERSIDADE

Art. 11. À Gerência de Parques e Biodiversidade, diretamente subordinada a Diretoria de Áreas Verdes, compete:

- I- Efetuar a gestão dos Parques Municipais, estabelecendo suas normas de funcionamento;
- II- Incentivar e desenvolver pesquisas e projetos que visem à preservação dos Parques Municipais e à defesa da fauna local;
- III- Estudar e elaborar propostas referentes ao controle de espécies que venham colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema, juntamente com os órgãos competentes;
- IV- Monitorar os ecossistemas para preservar espécies da fauna local e seus habitats, ninhos, abrigos e criadouros;
- V- Promover o inventário da fauna urbana local visando registrar a biodiversidade, imagens e dados estatísticos;
- VI- Autorizar ou proibir, juntamente com os órgãos competentes, a introdução de espécies da fauna silvestre ou exótica em segmentos de ecossistemas naturais do Município;
- VI- Emitir pareceres e relatórios afetos à gerência;
- VII- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Seção VI DA DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 12. À Diretoria de Controle Ambiental, unidade diretamente subordinada ao Titular da Pasta, compete:

- I- Coordenar e supervisionar as atividades de licenciamento e monitoramento ambiental;
- II- Supervisionar e coordenar projetos ambientais concernentes à sua área de atuação;
- III- Incentivar a pesquisa, estudar e elaborar propostas para a resolução dos problemas referentes à área ambiental no Município, especialmente no que se refere a questões relativas ao Licenciamento e monitoramento ambiental;
- IV- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Diretoria;
- V- Integrar-se com as demais diretorias e órgãos da administração, objetivando otimizar as ações comuns a esses órgãos;
- VI- Promover audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente, referente a processos de licenciamento ambiental municipal;
- VII- Propor e minutar portarias, decretos e projetos de lei, bem como alterações nas legislações vigentes na área ambiental;
- VIII- Emitir pareceres e relatórios afetos à diretoria;
- IX- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Subseção I DA GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 13. À Gerência de Licenciamento Ambiental, diretamente subordinada à Diretoria de Controle Ambiental, compete:

- I- Promover o licenciamento e controlar a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ou impacto ambiental local;
- II- Promover o monitoramento da qualidade ambiental dos recursos naturais;
- III- Subsidiar com programas, projetos, estudos e diretrizes os procedimentos de licenciamento e controle de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental;
- IV- Definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal;
- V- Orientar, assistir, assessorar e executar as atividades de análise e avaliação dos projetos de controle ambiental;
- VI- Emitir pareceres e relatórios afetos à gerência;
- VII- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Subseção II DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. À Gerência de Educação Ambiental, diretamente subordinada à Diretoria de Controle Ambiental, compete:

- I- Desenvolver, coordenar, executar, apoiar e divulgar programas de ações educativas, orientadas para a participação da comunidade na preservação e conservação ambiental e dos recursos naturais;
- II- Sensibilizar a comunidade para a importância das unidades de conservação, bem como a área de entorno das mesmas;
- III- Propor diretrizes relacionadas à gestão de resíduos sólidos do Município de Londrina;
- IV- Organizar e desenvolver atividades relativas às datas alusivas ao meio ambiente;
- V- Elaborar material informativo e educativo relacionado às questões ambientais;
- VI- Articular-se com outras secretarias, órgãos públicos e sociedade civil organizada, no sentido de promover campanhas educativas relativas ao meio ambiente;
- VII- Organizar e manter atualizado material de consulta relativo ao meio ambiente, bem como à legislação correlata;
- VIII- Emitir pareceres e relatórios afetos à gerência;
- IX- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Seção VII DA DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL

Art. 15. À Diretoria de Bem-Estar Animal, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, compete:

- I- Executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas em prol da defesa e do bem-estar animal;
- II- Emitir pareceres e recomendações, por iniciativa própria ou a pedido de autoridades competentes;
- III- Planejar e adotar as providências necessárias à garantir o cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;
- IV- Articular com órgãos da administração municipais, estaduais, federais e privados, objetivando otimizar as ações comuns a esses órgãos;
- V- Planejar e promover parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições, entidades governamentais e não governamentais, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos voltados ao Bem-Estar Animal;
- VI- Promover e participar de ações de sensibilização, seminários, conferências, cursos e outros eventos afins voltados ao Bem-Estar Animal;
- VII- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Diretoria;
- VIII- Emitir pareceres e relatórios afetos à diretoria;
- IX- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

Subseção I
DA GERÊNCIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 16. À Gerência de Proteção Animal, diretamente subordinada à Diretoria de Bem-Estar Animal, compete:

- I- Promover a fiscalização de bem-estar animal, apurando e aplicando as penalidades legais, relativas à defesa e proteção dos animais;
- II- Coordenar a instrução e julgamento dos processos administrativos relativos a proteção dos animais;
- III- Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais, federais, governamentais ou não, uma política integrada de fiscalização para a preservação e proteção dos animais;
- IV- Atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;
- V- Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade, sensibilizando a população para o problema do abandono e maus tratos;
- VI- Emitir pareceres e relatórios afetos à gerência;
- VII- Exercer demais funções que lhe forem atribuídas pelo Titular da Pasta, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA PESSOAL
Seção I
DO TITULAR DA PASTA

Art. 17. Ao Titular da Pasta compete:

- I- Aprovar a proposta orçamentária da secretaria;
- II- Autorizar a despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;
- III- Baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;
- IV- Superintender e coordenar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas;
- V- Observando os objetivos estabelecidos pelo chefe do executivo;
- VI- Proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;
- VII- Promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;
- VIII- Indicar, para execução de ato próprio, servidores a serem designados, para funções de direção e assessoramento de gestão – DAG – na sua unidade organizacional;
- IX- Promover a participação da população, por meio das suas organizações, para formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;
- X- Desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção II
DOS ASSESSORES

Art. 18. Aos Assessores competem:

- I- Coordenar as atividades dos servidores lotados no gabinete do titular da pasta, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- II- Coordenar todos os serviços administrativos e atividades de competência do titular da pasta;
- III- Examinar expedientes submetidos à apreciação do titular da pasta, solicitando as diligências necessárias;
- IV- Prestar assessoramento técnico-administrativo, especializado e direto ao titular da pasta, auxiliando-o, no exercício das atribuições que lhe são inerentes;
- V- Intermediar atendimento ao público, equacionando dificuldades, no que se refere a problemas não solucionados pelas diretorias competentes;
- VI- Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades do órgão;
- VII- Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior;
- VIII- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção III
DOS DIRETORES

Art. 19. Aos Diretores competem:

- I- Cumprir e fazer cumprir atos administrativos emanados de seu superior;
- II- Proferir despachos interlocutórios em processo de sua atribuição e decisórios em processos de sua alçada;
- III- Reunir periodicamente os responsáveis pelas unidades subordinadas, a fim de adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da diretoria;
- IV- Sugerir ao Titular da Pasta a designação ou dispensa de ocupantes de cargos de chefia sob sua responsabilidade;
- V- Supervisionar, controlar, dirigir e orientar os serviços administrativos, bem como os assuntos de competência das unidades que lhe são subordinadas;
- VI- Executar outras tarefas que regularmente lhe forem atribuídas.

Seção IV
DOS GERENTES

Art. 20. Aos Gerentes competem:

- I- Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores quanto às precauções, no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
- II- Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela unidade administrativa que lhe é subordinada;
- III- Proceder a estudos e sugerir medidas, visando ao aprimoramento das atividades que lhes são afetas;
- IV- Proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência;
- V- Realizar a avaliação de merecimento funcional dos servidores lotados na unidade administrativa;
- VI- Requisitar, receber e controlar o material necessário ao desenvolvimento das unidades sob sua subordinação;
- VII- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, móveis e imóveis destinados à execução dos respectivos serviços, sugerindo sua manutenção, quando necessário;
- VIII- Elaborar a proposta orçamentária da sua unidade administrativa;
- IX- Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seu superior;
- X- Executar outras tarefas que regularmente lhe forem atribuídas.

**Seção V
DOS DEMAIS SERVIDORES**

Art. 21. Aos demais servidores competem:

- I- Acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer;
- II- Cumprir os horários ordinários de trabalho e os extraordinários que lhe forem determinados;
- III- Manter em asseio e ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção quando necessário;
- IV- Permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;
- V- Tratar o público e seus colegas com respeito e urbanidade;
- VI- Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo, que lhe sejam regularmente cometidas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. As unidades organizacionais, que compõem a Secretaria Municipal do Ambiente, atuarão de forma integrada, sob a orientação do Titular da Pasta.

Art. 23. O valor da gratificação, a ser percebida pelos(as) servidores(as) com função de confiança é o previsto na Lei nº 9337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações.

DECRETO Nº 1022 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 450.500,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), junto à CAAPSM - Órgão Gerenciador, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
46	10	080	Setembro	221.000,00	200.500,00	421.500,00
46	20	084	Setembro	454.700,00	250.000,00	704.700,00
Total				675.500,00	450.500,00	1.126.200,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
46	10	080	Dezembro	401.000,00	200.500,00	200.500,00
46	20	084	Dezembro	671.800,00	250.000,00	421.800,00
Total				1.072.800,00	450.500,00	622.300,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1023 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 984 - Incentivo Benefício Eventual - COVID19 / FEAS / SMAS, na Natureza da Despesa 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 854.991,72 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.059	3.3.50.43	880	236.000,00
25020.14.243.0010.6.059	4.4.50.42	880	350.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.50.43	941	200.000,00
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.30	941	28.715,79
25030.08.244.0009.6.062	3.3.90.39	941	40.000,00
25030.08.244.0009.6.064	3.3.90.48	984	275,93
TOTAL			854.991,72

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 854.991,72 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 854.991,72 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	990	880	Setembro	71.800,00	586.000,00	657.800,00
25	1140	941	Setembro	193.000,00	268.715,79	461.715,79
25	1182	984	Setembro	0,00	275,93	275,93
Total				264.800,00	854.991,72	1.119.791,72

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 19.679.937,70 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), junto à CAAPSM - Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
45	20	040	Setembro	30.604.000,00	16.317.637,70	46.921.637,70
45	40	551	Setembro	821.700,00	3.362.300,00	4.184.000,00
Total				31.425.700,00	19.679.937,70	51.105.637,70

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
45	20	040	Janeiro	28.469.000,00	1.240.718,71	27.228.281,29
45	20	040	Fevereiro	29.604.000,00	2.174.332,51	27.429.667,49
45	20	040	Março	30.104.000,00	2.654.450,19	27.449.549,81
45	20	040	Abril	30.104.000,00	2.616.485,01	27.487.514,99
45	20	040	Maió	30.104.000,00	2.490.932,63	27.613.067,37
45	20	040	Junho	30.104.000,00	2.394.224,92	27.709.775,08
45	20	040	Julho	30.604.000,00	2.746.493,73	27.857.506,27
45	40	551	Janeiro	821.750,00	21.750,00	800.000,00
45	40	551	Fevereiro	821.750,00	221.750,00	600.000,00
45	40	551	Março	1.321.750,00	521.750,00	800.000,00
45	40	551	Abril	1.321.750,00	521.749,00	800.001,00
45	40	551	Maió	1.321.750,00	521.750,00	800.000,00
45	40	551	Outubro	821.750,00	592.000,00	229.750,00
45	40	551	Novembro	821.750,00	592.000,00	229.750,00
45	40	551	Dezembro	821.750,00	369.551,00	452.199,00
Total				217.167.000,00	19.679.937,70	197.487.062,30

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1026 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), junto à Secretaria Municipal do Idoso / Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27020.14.241.0012.2.069	3.3.50.43	000	88.000,00
TOTAL			88.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27	1230	000	Novembro	514.000,00	44.000,00	558.000,00
27	1230	000	Dezembro	74.000,00	44.000,00	118.000,00
Total				588.000,00	88.000,00	676.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1027 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimadas as Receitas Patrimonial, de serviços e Outras Receitas Correntes, referente a Fonte de Recursos 080 – Recursos Próprios – Administração Indireta, para R\$ 41.391.000,11 (quarenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil reais e onze centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Atualizada(2)	Previsão da Arrecadação até Dezembro/2021(3)	Excesso de Arrecadação (4)
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	36.960.000,00	36.960.000,00	41.391.000,11	4.431.000,11
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	2.201.000,00	2.201.000,00	531.117,50	-1.669.882,50
1.3.1.0.01.1.1.02.00.00.00.00	080	ALUGUÉIS / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.01.16.00	080	RENDIMENTOS - RECURSOS PRÓPRIOS / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	2.200.000,00	2.200.000,00	531.117,50	-1.668.882,50
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS DE SERVIÇOS	29.000.000,00	29.000.000,00	34.549.296,74	5.549.296,74
1.6.9.0.99.1.1.04.00.00.00.00	080	MENSALIDADE DO USUÁRIO / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRINCIPAL	29.000.000,00	29.000.000,00	34.421.272,62	5.421.272,62
1.6.9.0.99.1.2.04.00.00.00.00	080	MENSALIDADE DO USUÁRIO / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	128.024,12	128.024,12
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.759.000,00	5.759.000,00	6.310.585,87	551.585,87
1.9.1.0.09.1.1.05.00.00.00.00	080	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRINCIPAL	150.000,00	150.000,00	10.827,14	-139.172,86
1.9.1.0.09.1.1.06.00.00.00.00	080	OUTRAS MULTAS - USUÁRIOS / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.9.2.2.99.1.1.99.12.00.00.00	080	REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	1.555,67	555,67
1.9.2.2.99.1.1.99.13.00.00.00	080	REEMBOLSO - COTA-PARTE DO USUÁRIO / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PRINCIPAL	5.600.000,00	5.600.000,00	6.264.163,92	664.163,92

1.9.2.2.99.1.2.99.12.00.00.00	080	REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	221,55	-778,45
1.9.2.2.99.1.2.99.13.00.00.00	080	REEMBOLSO - COTA-PARTE DO USUÁRIO / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	33.817,59	32.817,59
1.9.9.0.99.1.1.08.00.00.00.00	080	OUTRAS RECEITAS CORRENTES / PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PRINCIPAL	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
TOTAL			36.960.000,00	36.960.000,00	41.391.000,11	4.431.000,11
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 13.186 de 28 de dezembro de 2020;						
(2) Previsão da Receita Atualizada;						
(3) Valor previsto arrecadado até Dezembro/2021;						
(4) Excesso de Arrecadação = (Valor Previsto de Arrecadação até Dezembro/2021 - previsão Atualizada).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 4.431.000,11 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais e onze centavos) junto à CAAPSML - Plano de Assistência à Saúde, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
43010.10.302.0017.6.084	3.3.90.39	080	4.431.000,11
TOTAL			4.431.000,11

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 4.431.000,11 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais e onze centavos), oriundos da Fonte de Recursos 080 – Recursos Próprios – Administração Indireta.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.431.000,11 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais e onze centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
43	50	080	Outubro	2.600.000,00	1.477.000,00	4.077.000,00
43	50	080	Novembro	2.600.000,00	1.477.000,00	4.077.000,00
43	50	080	Dezembro	2.659.000,00	1.477.000,11	4.136.000,11
Total				7.859.000,00	4.431.000,11	12.290.000,11

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1028 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.1.014	4.5.90.65	000	2.900.000,00
TOTAL			2.900.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	150	000	Outubro	5.252.000,00	1.000.000,00	6.252.000,00
06	150	000	Novembro	4.703.000,00	1.000.000,00	5.703.000,00

06	150	000	Dezembro	802.000,00	900.000,00	1.702.000,00
Total				10.757.000,00	2.900.000,00	13.657.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1029 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 981.854,95 (novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.088	4.4.90.51	303	293.854,95
42010.10.302.0016.6.079	3.3.90.39	303	688.000,00
TOTAL			981.854,95

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos §§ 1º e 2º, do artigo 17, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	981.854,95
TOTAL			981.854,95

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 981.854,95 (novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	90	303	Setembro	1.384.000,00	981.854,95	2.365.854,95
Total				1.384.000,00	981.854,95	2.365.854,95

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	230	000	Setembro	1.196.854,95	981.854,95	215.000,00
Total				1.196.854,95	981.854,95	215.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1031 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Procurador-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 19.004.128906/2021-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Renata Kawassaki Siqueira, matrícula nº 12.874-0, para responder pela Procuradoria Geral do Município, no período de 20/09/2021 a 24/09/2021 em razão do pedido do titular da pasta João Luiz Martins Esteves para descontar em férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1033 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**SÚMULA:** Decreta exoneração de Daniela Aparecida Kuasne.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.017872/2021-35,**DECRETA:****Art. 1º** A exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 146315-DANIELA APARECIDA KUASNE
- b)TABELA/REF/NIVEL: 37 / II / 1
- c)CARGO/CLASSE: - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-U
- d)FUNCAO: - ACSU01-SERVICO COMUNITARIO DE SAUDE
- e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
 - 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
 - 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
 - 033-COORD.DO PRONTO-ATENDIMENTO DO UNIÃO DA VITÓRIA
- f)DATA VIGÊNCIA: 16/09/2021
- g)VACANCIA: Sim
- h)MOTIVO: A PEDIDO.
- i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1034 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**SÚMULA:** Decreta exoneração de Carina Evelyn de Oliveira.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.017865/2021-33,**DECRETA:****Art. 1º** A exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 142050-CARINA EVELYN DE OLIVEIRA
- b)TABELA/REF/NIVEL: 19 / II / 1
- c)CARGO/CLASSE: - TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A
- d)FUNCAO: - TSPA001-ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM I
- e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
 - 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
 - 4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
 - 002-GERENCIA DA U. P. A. / SABARÁ
- f)DATA VIGÊNCIA: 21/09/2021
- g)VACANCIA: Sim
- h)MOTIVO: A PEDIDO.
- i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA

PORTARIA SMGP-GAB Nº 45, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.004 de 14 de julho de 2006 e, o disposto no Decreto Municipal nº 460, de 26 de julho de 2006.**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo nominados como PREGOEIROS e PREGOEIRAS, com a atribuição de proceder ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto ao vencedor de todas as compras e serviços expedidos pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, na modalidade pregão.

1. Aline Fusco Rocha Gonçalves
2. Anaisa Bodelão Pereira
3. André Nunes Palmeira
4. Alexandre Ferreira da Silva
5. Celso Guaita
6. Cristina Damiana dos Santos Caetano
7. Cristina Satiko Sugioka
8. Denise Teixeira Bertini
9. Donizete Silveira Lima
10. Eliane Andrade Gonçalves
11. Eliza Marcondes da Silva
12. Erik Wagner Massola Bergamo

13. Ethienne Lisandra de Sá Vicentini Almeida
14. George Lucas Silvério
15. Guilherme Augusto Marques Lima
16. Guilherme Augusto Navacchi
17. Gustavo de Oliveira Maier
18. Iná Lopes Cazella
19. Ivete Augusta da Silva
20. Joice dos Santos
21. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues
22. Julie Rodrigues Almeida
23. Keila Aparecida Dias Coelho
24. Lais Sardi Martins
25. Leila Augusta Theodoro Milan
26. Lincoln Bacelar Alves
27. Louriberto Vieira Gonçalves Junior
28. Lúcia Helena Gil
29. Luciana Leite Bastos Monteiro
30. Lucinea Cristina Ramazotti Claro
31. Luiz Ferreira dos Santos
32. Mara Stella Carreira
33. Marcelio Guaita
34. Marcia Regina Alves de Souza
35. Maria Helena Henrique Dalaqua
36. Marília Gabriela Domingos de Freitas
37. Mariza Emiko Yoshinaga
38. Patrícia Regina Ferreira Teixeira
39. Paula Vanessa Galindo Guerra
40. Rafael Augusto Casaroto
41. Rafael Augusto Silva
42. Rafael Borges Francisco
43. Renata Carolina Ramos
44. Renata Guimarães Cornélio
45. Roberto Xavier Macedo
46. Ronaldo Ribeiro dos Santos
47. Stefani Dantas
48. Stephanie Rossi de Lima
49. Vittore Coletti
50. Wilson Silva Silvestre Neto
51. Zelia Lopes Pereira

Caberá apenas um(a) PREGOIEIRO(A) atuar nesta função a cada processo licitatório, podendo atuar como EQUIPE DE APOIO quando não estiver exercendo a função de Pregoeiro(a).

As indicações dos respectivos Pregoeiros e Equipes de Apoio serão feitas a cada processo.

Esta Portaria entrará em vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

ATA

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0450/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0616/2020

PREGÃO Nº: 0294/2020

CONTRATADA: SULIAN ALANA SOARES- ME

REPRESENTANTE: Sulian Alana Soares

SÓCIO(S): Sulian Alana Soares

CNPJ: 19.028.806/0001-16

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais de Construção (Cimento e Tela Alambrado Quadrangular).

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

§1º. O valor do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o produto TELA ALAMBRADO QUADRANGULAR passará de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos), uma diferença de R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

SULIAN ALANA SOARES- ME									
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço Atual	Preço Reequilibrado	Diferença (R\$)	Quantidade a Reequilibrar	Total Acréscimo
03	1	33692	TELA ALAMBRADO QUADRANGULAR	TOP ALAMBRADO	R\$ 17,00	R\$ 21,38	R\$ 4,38	10.638	R\$ 46.594,44
04	1	33692	TELA ALAMBRADO QUADRANGULAR	TOP ALAMBRADO	R\$ 17,00	R\$ 21,38	R\$ 4,38	5.012	R\$ 21.952,56
TOTAL DO REEQUILÍBRIO								R\$ 68.547,00	

PROCESSO SEI Nº: 19.008.094690/2021-41

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2021

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA CP/SMGP Nº 00007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PAL/SMGP-0207/2021

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 0007/2021, publicado no Jornal Oficial do Município edição 4432/2021, página 30, no dia 01 de setembro de 2021, para o qual não houve manifestação contrária, **REVOGO** a CONCORRÊNCIA nº CP/SMGP - 0007/2021, cujo objeto é a Construção da Escola San Izidro do Vale San Fernando no Município de Londrina/PR, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

INSTAURAÇÕES

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 42 / 2021 - MODALIDADE PREGÃO SMGP Nº0257/2020 Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 0512/2020

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao **CANCELAMENTO** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0461/2020 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Registro de preços para a eventual aquisição de insumos de prevenção e enfrentamento a COVID-19, com base na Lei 13.979/2020. A justificativa da decisão está pautada na decisão da Gestão de Atas de Registro de Preços, conforme informado em despacho 6079946 e 6234650 pela descontinuidade do processo.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.079977/2021-41.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 44 / 2021 - PREGÃO Nº. PG/SMGP-0188/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0356/2021

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO** correlata ao PG/SMGP-0188/2021 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, voltando a fase do certame para a fase habilitatória.

A justificativa da decisão está pautada no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Despacho 1294/2021 - TCE, e documento SEI nº 6316059, com relação a aceitação dos recursos por parte do pregoeiro.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista **OU** sendo que, o processo administrativo encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.094735/2021-87.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

ADITIVO 04 DO CONTRATO Nº SMGP- 0107/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP-0875/2018

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP-0081/2019

CONTRATADA: GUILHERME SCUIRA - ME

REPRESENTANTE: Guilherme Scuirá

CNPJ: 24.004.543/0001-45

PRAZO DE EXECUÇÃO: 14/07/2021 a 14/07/2022.

VALOR ORIGINAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

VALOR ATUAL: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e adequação de instalações no Sistema de Videomonitoramento da Guarda Municipal de Londrina.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento, o reajuste do valor do contrato em 8,05590%, com base na variação do índice IPCA acumulado do período de 06/2020 até 05/2021 (6211980), passando o valor unitário do item "visita técnica" de R\$182,70 (cento e oitenta e dois reais e setenta centavos) para R\$ 197,42 (cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), aumento de R\$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos), e o valor unitário das demais horas técnicas trabalhadas de R\$162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para R\$ 175,48 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), aumento de R\$ 13,08 (treze reais e oito centavos), a partir de 06/2021.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.121002/2021-22

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0210/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0473/2020

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Londrina.

PG/SMGP - 306/2020

DETENTORA DA ATA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

ADVERTÊNCIA

O processo PAP/SMGP-0210/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.012143/2021-92 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0214/2020

DISPENSA Nº. DP/SMGP 0199/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº. 0587/2020

CONTRATADA: COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA

REPRESENTANTE: Marcelo Paganucci Ontivero e Mônica Paganucci Ontivero

CNPJ: 78.614.278/0044-86

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento a retificação dos prazos de início de execução, término de execução e término de vigência contratual no sistema Equiplano.

Onde lê-se:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
08/10/2020	06/04/2022	08/10/2020	08/10/2022

Leia-se:

VIGÊNCIA		EXECUÇÃO	
Início	Fim	Início	Fim
08/10/2020	12/04/2022	14/10/2020	14/10/2021

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129519/2021-60

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2021

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0226/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0233/2020

OBJETO: Registro de preço de medicamentos para utilização em todas as unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina/PR.

PG/SMGP - 152/2020

DETENTORA DA ATA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

ADVERTÊNCIA

O processo PAP/SMGP-0226/2021 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.013185/2021-41 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP- 0171/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0334/2021

1. DADOS GERAIS1.1. **Objeto:** Aquisição de Refrigerador Hospitalar para armazenamento de medicamentos e vacinas da Autarquia Municipal de Saúde.1.2. **Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo PGM Nº **5993240**1.3. **Pregoeiro:** Alexandre Ferreira da Silva1.4. **Portaria nº 29/2021**1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em **23/07/2021**, Folha de Londrina em 24/07/2021 (**CHECK LIST**), Diário Oficial da União – Seção 3 em 26/07/2021 (**CHECK LIST**), Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em **22/07/2021**, “site” oficial do Município a partir de **26/07/2021** e ComprasNet em **27/07/2021**.

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 06/08/2021

1.7. Atas da sessão pública: **6130572** e **6220113**1.8. Diligência Impedidos de Licitar: **19.008.092594/2021-68**1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº **19.008.092594/2021-68**.**2. DO CERTAME****2.1. Participantes:**

NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 12.561.319/0001-75.

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86.

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.470.103/0001-76.

2.2. Classificadas:

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86.
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.470.103/0001-76.

2.3. Desclassificada:

NOVA INSTRUMENTOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 12.561.319/0001-75, a amostra/folder foi reprovado pela Unidade Demandante, conforme disposto no Despacho Administrativo 12308 (6165432).

2.4. Habilitadas:

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA,
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

2.5. Recursos:

- 2.5.1.** A empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, apresentou recurso (6159398), que foi decidido pela improcedência parcial conforme decisão do pregoeiro (6188240) e ratificação do SMGP (6196002).
- 2.5.2.** Outrossim, após a desclassificação da Empresa NOVA INSTRUMENTOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, esta apresentou recurso (6245577), que foi indeferido pelo Pregoeiro (6259043) e ratificado pelo SMGP (6302094).

2.6. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR:

- 2.6.1.** O lote 1 foi declarado a empresa vencedora INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA							
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	23741	CÂMARA DE VACINA PARA 1.500 LITROS	R\$ 24.966,00	03	UN	R\$ 74.898,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)							R\$ 74.898,00

3. DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1.** Não houve.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 114.775,35 (cento e quatorze mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
- 4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 74.898,00 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais).
- 4.3. Economia real no certame:** R\$ 39.877,35 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
- 4.4. Percentual de desconto:** aproximadamente 34,74%

5. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

6. PREGÃO ELETRÔNICO

Solicito adjudicação e homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Obs: Este documento SEI substitui o Relatório do Pregão SMGP-DGLC (6316266).

Londrina, 16 de setembro de 2021. Alexandre Ferreira da Silva, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP- 0171/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0334/2021

Objeto: Aquisição de Refrigerador Hospitalar para armazenamento de medicamentos e vacinas da Autarquia Municipal de Saúde.

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP- 0171/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 6316266), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIAS

PORTARIA CAAPSML-GB Nº 205, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Concede pensão por morte à Samuel Jullio Roque de Barros

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 43.009691/2021-43,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de pensão por morte, a contar de 17/04/2021, em razão do falecimento de Claudinei de Barros, ao dependente previdenciário Samuel Jullio Roque de Barros, na qualidade de filho.

§1º O benefício tratado no caput está fundamentado no Art. 40, §§2º, 7º, II, e 8º, da CF, e Arts. 50 a 59 da Lei 11.348/2011.

§2º O valor da pensão equivale a R\$ 2.659,13, utilizando como base de cálculo 60% da base de remuneração de contribuição do servidor no mês referência Março/2021 (R\$ 3.798,75), acrescido de 10% por dependente, conforme segue:

I - Código 310 - Proventos Integrais	R\$ 2.659,13;
II - Total mensal.....	R\$ 2.659,13;
III - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....	R\$ 34.568,69.

§3º O tempo de duração da pensão por morte e da cota individual terá vigência até dependente completar 21 anos de idade, salvo observado o disposto no § 8º do art. 7º da Lei 13.193/2020, nos termos do Art. 57 § 1º, da Lei 11.348/2011.

§4º O benefício cessará com a perda da qualidade de dependente, nos termos do Art. 50, § 1º, da Lei 11.348/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de setembro de 2021. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

PORTARIA CAAPSML-CREDENC Nº 217, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a nomeação da servidora a seguir qualificada como membro das Comissões instituídas através das Portarias 110/2021 (5546547), 111/2021 (5546652), 112/2021 (5546737) e 113/2021 (5546837): DANIELLE SALERNO MENDES FILGUEIRAS, CPF 0**.***.***-63, matrícula 15.403-2.

Art. 2º Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 02/09/2021.

Londrina, 16 de setembro de 2021. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 245/2021-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 460/2021-FUL. Data de abertura: 29/09/2021 às 09h00min. Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de tintas viárias e materiais de pintura para sinalização visual. Valor máximo da licitação: R\$ 781.194,10 (setecentos e oitenta e um mil cento e noventa e quatro reais e dez centavos). Os interessados poderão acessar o Edital no site: <licita.cmtuld.org>. Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7945 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: licita@cmtuld.com.br – Gerência de Licitações e Suprimentos. Londrina, 16 de setembro de 2021. Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATO

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n.º 214/2021-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2021-FUL;

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina – Terminal Urbano Central, Terminal Acapulco, Terminal Vivi Xavier, Terminal Ouro Verde, Terminal Milton Gavetti, Terminal Região Oeste e Terminal Irerê, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, de materiais de limpeza e higiene, de ferramentas, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança e de mão-de-obra para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e na forma constantes no termo de referência ;

LICITANTE VENCEDORA: AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.443.495/0001-94.

VALOR FINAL:

Lote	Descrição	Unid.	Valor mensal	Valor total para o período de 12 meses
1	Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina – Terminal Urbano Central, Terminal Acapulco, Terminal Vivi Xavier, Terminal Ouro Verde, Terminal Milton Gavetti, Terminal Região Oeste e Terminal Irerê, compreendendo o fornecimento de todos os insumos, de materiais de limpeza e higiene, de ferramentas, de equipamentos, de máquinas, de equipamentos de segurança e de mão-de-obra para sua perfeita execução, nas periodicidades, horários e na forma constantes deste termo de referência.	Serviço	R\$ 244.500,00	R\$ 2.934.000,00

VALOR GLOBAL: A licitação teve o Valor Global de R\$ 2.934.000,00 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil reais) para o período de doze meses.

Londrina, 14 de setembro de 2021. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO DE AUTUADOS

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU/LD, com sede na Rua Professor João Cândido nº 1.213, Centro – Londrina/PR, vem informá-lo (a) que devido a não apresentação de defesa em tempo hábil por Vossa Senhoria ou recurso julgado improcedente, foi imposta a penalidade abaixo, que deverá ser paga através de boleto a ser retirado nesta Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data desta publicação.

Salientamos que o não pagamento dentro do prazo determinado, permitirá cobrança judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

AUTO	AUTUADO
AI 7236P	ADRIANO PINHEIRO DE MORAES
AI 7009P	CANHASSI BROTHERS COMERCIO DE RESIDUOS, RECICLAGEM, TRANSPORTES, LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI
AI 7345P	CHICAGOS BURGUER - ELVIS GARCIA DE SOUZA
AI 7401P	DEDIQUE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA
AI 7238P	DULCILENE PEREIRA NUNES SANTOS
AI 6496P	EDER RAFAEL NUNES DE ALMEIDA
AI 7145CL - AI 7377CL	FABIO ALVARES DAVILA
AI 6224P	FARID CONVENIENCIA EIRELI
AI 7425P	FELIPE DUARTE AMANTHIA
AI 5743P	FLAVIA RESSINETTI
AI 6437P	FRANCIELLE TAVARES DA CUNHA
AI 7282P	GABRIEL RICARDO CORREA FERREIRA
AI 2494T - AI 2495T	GICELIA MARIA BEZERRA
AI 6212P	HAROLDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR RESTAURANTE
AI 7331P	MARCELO GODOY DE SOUZA MIRANDA PALMA
AI 7376CL	MIDIA 43 LTDA
AI 8129P AI 8132P - AI 8135P	NEGO CAÇAMBAS - PAULO CARDOSO MARIA ME
AI 7350P	PAMELA DUARTE BARBOSA
AI 6478P	R. R. DOS SANTOS BAR E PETISCARIA LTDA
AI 6477P	REGINALDO CZEZACKI
AI 7332P	RIBEIRO CATAI E CIA LTDA ME
AI 8826CL	RONEY STERZA MARCZAK
AI 6225CL	SANTIAGO BEER
AI 5710P	VINICIUS COSTA CARMONA

Londrina, 17 de setembro de 2021. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ – Diretor Presidente; ALVARO DO NASCIMENTO MARCOS – Diretor de Operações; WILSON SANTOS DE JESUS – Diretor de Transportes. CMTU-LD.

NOTIFICAÇÃO DE AUTUADOS

O Município de Londrina, Estado do Paraná, através da CMTU-LD, em cumprimento ao disposto legal do artigo 388 inciso III da Lei 11.468/11, vem NOTIFICAR os autuados conforme tabela abaixo, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, conforme artigo 392 da Lei 11.468/11, sob pena de sofrer as devidas cominações legais.

AUTO	AUTUADO
AI 7776T	ADENILSON TOMAZ
AI 7251P	ALDO MOREIRA NAVARRO
AI 8843P	CANHASI BROTHERS
AI 8816P	CLAUDEMIR MORTARI
AI 8766CL	DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
AI 8900CL	DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
AI 6296P - AI 7287P - AI 7293P	DEBORA BOLONHEZI RIBEIRO DA SILVA - BORRACHARIA PIT STOP

AI 8133P - AI 8351P - AI 8373P	DEDIQUE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS
AI 5715P - AI 7406P - AI 7408P - AI 7410P - AI 8040P - AI 7407P - AI 7405P - AI 7404P - AI 7403P - AI 7402P - AI 5722P - AI 5723P - AI 5716CL - AI 7386CL - AI 7387CL - AI 7409CL	EMERSON MIGUEL PETRIV
AI 8048P	ESPOLIO DE TOGO ROSA CUNHA
AI 8403CL	FABIO ALVARES DAVILA
AI 8367CL	FABIO D AVILA LTDA
AI 7300P	GAM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
AI 7338P	GAMU EMPREENDIMENTOS - AGILIZA CAÇAMBAS
AI 8592CL	GILBERTO RODRIGUES DA CRUZ
AI 6412P	GUIDO SILVERIO DE JESUS
AI 7748T	ISAIAS BARRETO DE ALMEIDA
AI 5423P	J. MIGUEL CONSTRUTORA ME - JERE TERRAPLANAGEM
AI 8517P	JULIANA RODRIGUES QUEIROZ
AI 8593CL	LANCHONETE MATO GROSSO EIRELO
AI 8026P	LIG CAÇAMBAS
AI 8846P - AI 8847P	LOCA-OBRAS CAÇAMBAS - FRANCISCO FERNANDES BRENES
AI 7330P	LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
AI 7132CL	LUIZ FLAVIO PALOMARES RUFINO E CIA LTDA
AI 7288P	MANU COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
AI 7753T	MARIA APARECIDA MACIEL
AI 8395CL	MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA
AI 7771T	MARIA MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
AI 8870P	MICHEL EDUARDO RISPAR
AI 6444CL	MIQUEAS MARTINS DE ABREU - CHAVEIRO OURO VERDE
AI 8518P	ORIDIO FERNANDES RIBEIRO
AI 8541CL	PAULO PRADO ALMEIDA
AI 8823CL	RETLAW AGRICOLA E PASTORIL SS LTDA ME
AI 6488P	SIDELCINO R DE MOURA
AI 8150P	SOS CAÇAMBAS
AI 8865P	TATIANE APARECIDA ELPIDIO DE OLIVEIRA
AI 8388P	TRANSMENDES TRASPORTE DE ENTULHOS LTDA
AI 7054P	VANDERLEIA LEVORATO
AI 8546CL	VOLMAR RODRIGUES DA SILVA
AI 7752T	WAGNER PACHECO

Londrina, 17 de setembro de 2021. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ – Diretor Presidente; ALVARO DO NASCIMENTO MARCOS – Diretor de Operações; WILSON SANTOS DE JESUS – Diretor de Transportes. CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços gerais na sede e nos imóveis de propriedade da COHAB-LD, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa habilitada e vencedora da licitação:

- **MACSERVICE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 25.383.905/0001-19.

<u>Objeto</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Anual</u>
Execução de serviços gerais a serem executados na sede e nos imóveis de propriedade da COHAB-LD, por um período de 12 (doze) meses.	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00

A Sra. Pregoeira, ao final assinado, **ADJUDICOU** o objeto da presente licitação para a empresa acima citada e encaminhará o processo completo do certame em pauta, para superior apreciação e **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade competente da COHAB-LD, para posterior publicação do Contrato Administrativo.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Pregoeira

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 13.260 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras medindo 408,00m², localizada na Vila Nalin de propriedade do Município de Londrina e autoriza sua doação ao Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras denominada data nº 11 da quadra E, contendo 408,00m², do Loteamento Vila Nalin, de domínio do Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: Com a Rua Iguazu numa frente de 12,00 metros, de um lado com a data nº 10 numa extensão de 34,00 metros, aos fundos com terras da Vila Paraiso numa largura de 12,00 metros, e finalmente do outro lado com a data nº 12 numa extensão de 34,00 metros (descrição conforme matrícula nº 7.260 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante prévia avaliação, ao Governo do Estado do Paraná o imóvel desafetado no artigo anterior, para reforma e ampliação da quadra de esportes do Colégio Estadual Rui Barbosa.

Art. 3º As obras previstas no artigo anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação desta Lei, e concluídas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses do seu início.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel em questão correrão às expensas do outorgado donatário.

Art. 5º Da escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do Ensino Médio dessa unidade de ensino estadual, o imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município de Londrina.

Art. 6º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei e/ou a modificação da finalidade da doação, farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município com todas as benfeitorias e instalações nela introduzidas, as quais, como partes integrantes do mesmo, não darão direito a quaisquer indenizações ou compensações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de setembro de 2021. Vereador Jairo Tamura, Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº 93/2021

Autoria: **Executivo Municipal**

Promulgação oriunda de rejeição de veto integral.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a pedido, a partir de 16 de setembro de 2021, **Renato Djean Roriz de Assumpção,** para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo Opção J: CCL-10, exonerável "ad nutum", na Primeira Secretaria da Mesa Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 16 de setembro de 2021. Jairo Tamura, PRESIDENTE

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a pedido, a partir de 16 de setembro de 2021, **Amanda Lucia Guergolet Terra,** para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo Opção A: CCL-07, exonerável "ad nutum", no Gabinete da Vereadora Luciana Silva de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, 16 de setembro de 2021. Jairo Tamura, PRESIDENTE

EDITAL

A Câmara Municipal de Londrina convida para Audiência Pública:

24 de setembro (sexta-feira) – 19 horas

Emendas ao Projeto da Lei Geral do Plano Diretor de Londrina (PL nº 207/2018)

A audiência será realizada de forma presencial no prédio da Câmara Municipal de Londrina e terá transmissão em tempo real pelas mídias sociais do Legislativo e em 11 centros de apoio, abertos à população. Confira os locais:

Região Territorial	Centro de Apoio	Endereço	Ocupação máxima (vagas)
Região Central	Acil	R. Minas Gerais, 297, 1º andar	40
Região Central	Senac	R. Raposo Tavares, 894	40
Região Norte (e Distrito da Warta)	Senac Norte	R. Cegonha, 100, Conjunto Habitacional Violim	30
Região Norte	Londrina Norte Shopping	R. Américo Deolindo Garla, 224, Jd. Pacaembu	20
Região Sul	Sinduscon	Av. Maringá, 2.400	30
Região Sul	Câmara Municipal de Londrina	R. Governador Parigot de Souza, 145, Centro Cívico	45
Região Sul	Escola Municipal Zumbi dos Palmares - Auditório	Rod. João Alves da Rocha Loures, 3.655, Conjunto União da Vitória	100
Região Leste	Sebrae	Av. Santos Dumont, 1.335, Aeroporto	55
Região Leste	Boulevard Londrina Shopping	Av. Theodoro Victorelli, 150, Carlota	35
Região Oeste	Universidade Estadual de Londrina	Rod. Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380	100
Região Oeste	PUCPR	Av. Jockey Club, 485, Vila Hípica	28
Distrito Sul	Escola Municipal Professora Aracy Soares dos Santos	R. Olívio Busse, 203, Distrito de Irerê	100

Os interessados em participar da audiência no prédio da Câmara ou em um dos centros de apoio podem cadastrar-se previamente em bit.ly/planodiretor-londrina, no site da Câmara ou pelo telefone (43) 99997-1300. O cadastro permitirá que a Câmara organize os espaços para atender às normas de distanciamento impostas pela covid-19.

No dia da audiência, será disponibilizado link para aqueles que estiverem acompanhando o debate à distância e desejarem fazer uso da palavra por vídeo, pelo aplicativo Zoom. A participação também poderá ocorrer por meio do envio de texto ou áudio. O projeto da Lei Geral do Plano Diretor pode ser visualizado em: bit.ly/projetoPlanoDiretor

Não esgotados os debates, serão realizadas novas audiências, nas sextas-feiras subsequentes, também às 19 horas.

Organização

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Participe do debate!

Acompanhe ao vivo

www.cml.pr.gov.br

[youtube.com/camaralondrina](https://www.youtube.com/camaralondrina)

[facebook.com/camaralondrina](https://www.facebook.com/camaralondrina)

Informações

(43) 99997-1300 (das 13 às 19 horas)

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br